



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno gradual às atividades acadêmicas presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.000982/2021-86,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 e suas consequências até o encerramento do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 49, de 13 de agosto de 2021, do Conselho Superior do IFCE, que aprova a continuidade das atividades acadêmicas na forma remota no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;

CONSIDERANDO o relatório da “Comissão para analisar o planejamento do retorno às atividades presenciais no IFCE durante a pandemia de COVID-19”, designada pela Portaria Nº 744, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com a consulta pública realizada no período 29 de setembro a 5 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, conseqüentemente, à saúde da comunidade escolar que transita nas dependências dos **campi** do IFCE;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 318, de 16 de março de 2020, do Gabinete do Reitor, que instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), com o objetivo de gerenciar as questões inerentes aos impactos decorrentes da COVID-19 no âmbito do IFCE;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do IFCE elaborado pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus diante da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.279, de 2 de outubro de 2021, que “mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades”;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 4 de agosto de 2021, que “reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, que “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração

Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o plano de retorno às atividades presenciais no IFCE durante a pandemia de COVID-19, elaborado pela comissão designada pela Portaria Nº 744, de 16 de junho de 2021, do Gabinete do Reitor.

Art. 2º O retorno presencial das atividades acadêmicas e administrativas do IFCE deverá ocorrer de forma gradual.

§ 1º A realização de atividades acadêmicas e administrativas de forma parcialmente remota ficam autorizadas até 31 de dezembro de 2021, condicionadas às etapas elencadas no plano de que trata o art. 1º.

§ 2º No início do retorno às atividades presenciais, deve-se priorizar a realização de atividades práticas destinadas a estudantes retidos devido à impossibilidade de execução das referidas atividades na forma remota.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento de atividades na forma presencial, devem ser atendidas pelos **campi** do IFCE as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade recomendadas nos seguintes instrumentos:

I - Plano de Contingência do IFCE diante da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID19);

II - Protocolo de Biossegurança de cada *campus* do IFCE, elaborado pela respectiva Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP);

III - relatório sobre o planejamento do retorno às atividades presenciais no IFCE durante a pandemia de COVID-19, designada pela Portaria Nº 744, de 16 de junho de 2021, especialmente nos itens:

a) matriz de decisão para coleta e análise dos indicadores epidemiológicos com vistas a deliberações acerca do presencial gradual no âmbito do IFCE;

b) lista de checagem para atendimento das diretrizes;

c) atividades, considerações e encaminhamentos descritos na fase 3 do relatório supramencionado; e

d) considerações finais e encaminhamentos;

IV - As condições de saúde dos servidores, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 4º Caberá à Direção-Geral, nos **campi**, e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), na Reitoria, atualizar, por meio de portaria, a fase em que o **campus** se encontra.

Parágrafo único. A portaria deverá ser emitida após a apresentação de parecer fundamentado das CISSPs que aponte objetivamente, com base na matriz de decisão de que trata a alínea “a” do inciso III do art. 3º, a fase em que o **campus** deverá ser enquadrado na quinzena seguinte.

Art. 5º As pró-reitorias do IFCE deverão divulgar orientações complementares em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes normativos:

I - Resolução CONSUP-IFCE Nº 49, de 13 de agosto de 2021;

II - Resolução CONSUP-IFCE Nº 41, de 27 de julho de 2021; e

III - Resolução CONSUP-IFCE Nº 10, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de outubro de 2021.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho**



Superior, em 19/10/2021, às 14:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3074646** e o código CRC **3B4B2099**.